

LEI Nº 545/2019



AUTORIZA O PREFEITO E A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, ESTA ÚLTIMA MEDIANTE DELEGAÇÃO, A REALIZAR OU AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE ACORDOS OU TRANSAÇÕES PARA PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIOS, INCLUSIVE OS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nos procedimentos administrativos e nas causas judiciais em que o Município de Tamandaré, suas Autarquias e Fundações Públicas figurarem como autor, réu ou tiverem interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, e cujo objeto versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, o Prefeito diretamente e os Procuradores Jurídicos, mediante delegação, poderão realizar ou autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, tendo para tanto os poderes específicos e delegáveis para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse do Município de Tamandaré.

Art. 2º Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do administrado, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, e ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II - orçamentos elaborados pela própria Administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 3º Qualquer transação ou acordo judicial ou extrajudicial, proposto, aceito

ou negado pelo Prefeito ou Procuradores do Município que envolva pagamento pelo erário público, deverá ser motivado com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão, devendo ainda estar configurada a existência de vantajosidade e economicidade.

Parágrafo Único. Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de Procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.

Art. 4º A Procuradoria do Município fica autorizada a não ajuizar, a desistir ou a requerer a extinção de execuções fiscais em curso, nos seguintes casos:

I - Inexistência do CPF do contribuinte no Cadastro Municipal ou no processo executivo;

II - Desde que o número da inscrição imobiliária do contribuinte executado e consignado na CDA não mais conste nos assentamentos do Cadastro Imobiliário Municipal;

III - Relativo a processo judicial ajuizado anteriormente ao ano de 2008, cujo resultado da constrição de bens ou bloqueios via BACENJUD tenha restado infrutífero e que o valor atualizado do crédito tributário não ultrapasse R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 06 de dezembro de 2019.



SÉRGIO HACKER CORTE REAL

PREFEITO